



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 151/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA ARAUJO & ARAUJO - COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **ARAUJO & ARAUJO - COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME**, estabelecida na Avenida Alice Pereira Goulart, 1350 - Centro, na cidade de Ibaiti (84.900-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.334.738/0001-34, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Tiago Prestes Araujo**, inscrito no CPF sob o nº 044.626.919-03 e RG nº 8.691.232-5, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 111/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DECORRENTE DO PLANO DE TRABALHO CADASTRADO JUNTO AO SICONV-PROPOSTA SICONV Nº 022445/2017 - CONTRATO DE REPASSE Nº 844245/2017 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - OPERAÇÃO Nº 1042025-91 - CEF - PROGRAMA: PRODESA**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	1	1,0	UN	17471	TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, EQUIPADO, COM POTENCIA DE 90 CV, TRANSMISSAO TIPO SINCRONIZADA DE 12 MARCHAS A FRENTE E 12 MARCHAS A RE, ALAVANCAS SITUADAS AO LADO DIREITO DO OPERADOR, TOLDO, FREIOS COM DISCOS BANHADOS A OLEO COM ACIONAMENTO HIDRAULICO, TOMADA DE FORCA 540 RPM INDEPENDENTE, SISTEMA HIDRAULICO COM BOMBA HIDRAULICA DE ENGRENAGENS, CONTROLE REMOTO DUPLO, PESOS TRASEIROS E PESOS FRONTAIS, RODADO DIANTEIRO 12,4 X 24 E RODADO TRASEIRO 18,4 X 30, CAIXA DE FERRAMENTAS, PLATAFORMA PARA OPERADOR COM PISO ANTIDERRAPANTE E PARA-LAMAS DIANTEIROS E TRASEIROS	SOLIS / SOLIS 90	87.790,00	87.790,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 111/2017** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Tiago Prestes Araujo
Sócio Administrador
CPF: 044.626.919-03
Página 1 de 7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à Contratada o valor total de R\$ 87.790,00 (oitenta e sete mil e setecentos e noventa reais), conforme descrição do equipamento, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.1.040	4.4.90.52.40	903	3395
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.52.40	000	936

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

Parágrafo primeiro: O equipamento deverá ser entregue, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o equipamento que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar o equipamento na sede da Garagem de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, s/n – Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: O equipamento deverá ser fornecido, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: No ato de entrega, o equipamento deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato de repasse, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos, conforme a seguir: **PROPOSTA SICONV Nº 022445/2017 - CONTRATO DE REPASSE Nº 844245/2017 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – OPERAÇÃO 1042025-91 – CEF – PROGRAMA: PRODESA;**
- Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, além de constar a marca, número de série ou equivalente, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação do estabelecido no parágrafo quinto e consequente aceitação.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução do equipamento por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Riogo Prestes Araujo
Sócio-Administrador
CPF: 044.626.919-03



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo: Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente ao equipamento fornecido, após vistoria da Caixa Econômica Federal e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS. Após a entrega do objeto o Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida pela Caixa e solicitará da mesma a realização de inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a sua proposta. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação a Caixa Econômica Federal autorizará o saque do valor correspondente e imediatamente o Município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, via Portal de convênios do Governo Federal – SICONV, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional e deverá estar previamente cadastrada no “Cadastro de Credores” do SIAFI.

Parágrafo terceiro: É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Parágrafo quarta: Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.5.1 Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.5.2. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.5.3. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.5.4. de comércio exterior.”

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do equipamento recebido.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização do equipamento recebido ora contratado.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do equipamento recebido e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Tiago Prestes Araújo
Sócio Administrador
CPF: 044.626.919-03
página 5 de 7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do equipamento recebido, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quinto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE deverão ser trocados;
- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.
- XI) Constatada a falha ou defeitos no equipamento, a CONTRATADA deverá sanar a deficiência e/ou substituir o equipamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XII) Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento.
- XIII) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XIV) Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.
- VI) Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia do equipamento.
- VII) Rejeitar o recebimento do equipamento que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Prates Araujo
Sócio-Administrador
CPF: 044.026.919-03



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA

Parágrafo primeiro: A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

Parágrafo terceiro: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) do equipamento corretamente entregue.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Tiago Prestes Araujo
Sócio Administrador
CPF: 044.626.919-03
Página 4 de 7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná,

João Prestes Araújo
Sócio Administrador
CPF 044.626.919-87



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2017.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Tiago Prestes Araujo
Araujo & Araujo – Comércio de Máquinas Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

EDITAL DE ABANDONO DE EMPREGO

A empresa A. A. ROTA & CIA LTDA, CNPJ/MF. nº 03.304.180/0001-93, estabelecida à BR 158 Km 529, nº 4.100 - na Cidade de Pato Branco Estado do PR; por através deste, solicitar ao funcionário RUDINEI DOS SANTOS WASZCZUK, portador da CPTS Nº: 2206478 Série: 3, o seu comparecimento para justificativas das faltas, sendo que o seu último dia de trabalho foi dia 09/11/2017, e no dia 10/11/2017 apresentou atestado até dia 16/11/2017, não comparecendo mais ao trabalho até a data de hoje. A não apresentação no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de publicação implicará na rescisão de seu contrato de trabalho, por abandono de emprego conforme artigo 482 letra "f" da CLT (consolidação das leis do trabalho).

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa abaixo, torna público que irá requerer do Instituto Ambiental do Paraná a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO, CNPJ 05.528.196/001-20, IE 90.652.078-82. Atividade: Comércio e Armazen de Agroquímicos. Endereço: Rodovia PR 449 Km 2,25, S/N. Interior do Município de Palmas, Estado do Paraná.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

LEI MUNICIPAL Nº 1623/2018

SÚMULA – Altera a Lei Municipal nº 1307/2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, nos termos do § 8º do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 39 e seus incisos I e II, todos da Lei Municipal nº 1307/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira no horário das 8h00 às 18h00, sendo que darão expediente 03 (três) membros, os quais deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste em livro ponto, ambos vistos pelo Presidente do Conselho Tutelar.

I - Haverá escala alternada de sobreaviso (Plantão) para 02 (dois) conselheiros tutelares a ser fixada pelo Presidente do Conselho Tutelar nos horários das 12h00 às 13h30min e das 17h30 às 08h00 de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado por telefone de emergência.

§ 1º - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar.

II - O Conselheiro de expediente fará o horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30 de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, em 12 de Janeiro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO TIBES
Presidente

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 55/2017 de autoria dos Vereadores Márcio Roberto Tibes – PMDB, Nivaldo João Vitale – PV, Adalberto Francisco – PMN, Valdir Potratz Ferreira – PSC, Daniel Leonardi – PDT, Luiz da Rosa Trindade – PMDB, Alceu Antônio Furlaneto – PDT, Julio Cesar Chini – PMDB, Valmor Badia – PMDB.

Rua Barão de Capatzen, 273 – Fone/Fax:(46)3227-1137 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná
e-mail:camaravito@hotmail.com - http://www.vitorino.pr.leg.br

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que atestou o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Direta, nº 13/2017, e após exposto o prazo recursal, eu, Alvaro Dânia Centi Scolaro, Prefeito, tomo público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

EMPRESA	VALOR R\$
CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI EPP	499.594,06

Que apresentem o menor preço global.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato, E A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 11/01/2018

Alvaro Dânia Centi Scolaro
Prefeito

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 16/2017 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BARRIO NOSSA SENHORA APARECIDA

CONVOCAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação convoca os interessados para participar de Sessão Pública - Abertura dos Envelopes nº 2 - Propostas de Preços.

Data: 16/01/2018 (segunda-feira), às 19h
Local: Sede do Município de Chopinzinho
Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpi, 3811, Bairro São Miguel

Chopinzinho, 11 de janeiro de 2018.

Rubenei Malato
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2018
CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpi, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 78.995.414/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Alvaro Dânia Centi Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.880-40, e
CONTRATADO(A): Construtora Bragato Eireli - EPP, com sede na Rua Coronel Santiago Dentis, nº 4842, Centro, em Chopinzinho - PR, CNPJ nº 02.384.294/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Senhora Lais Bragato, portadora da Cédula de Identidade RG nº 054.345.599-08 e do CPF/MF nº 876.583.803-58/PR.

OBJETO: Contratação de Empresa para Realização de Terno Uniforme com Construção de Pista de Caminhada, Iluminação e Pista de Skate, (Execução de pista multilíngua, pista de skate e acessórios internos do Parque Urbano Águas do Chopim e fornecimento de material e mão-de-obra para instalação de iluminação pública para o Parque Águas do Chopim). Contrato de Repasse nº 8294/2016/MeioAmbiente/CEM, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais papeis e documentos de licitação fornecidos pelo CONTRATANTE, objeto da Tomada de Preços nº 13/2017, homologada pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 499.594,06 (quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinco centavos). As despesas com a execução da obra (a) correrão a conta dos recursos advindos do MCMDE/CEM e Recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: 05.02.154510010.2.012.4.4.90.51 (17977700), 05.02.257520010.2.013.4.90.51 (17987607).

APLICAÇÃO DE MULTA: completa à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE e aplicação de multa.

PRazo DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da Ordem de Serviço e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRazo DE VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias a partir da data da Ordem de Serviço.

FORO: Comércio de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 11 de janeiro de 2018.

Alvaro Dânia Centi Scolaro - Prefeito
CONTRATANTE

Construtora Bragato Eireli - EPP
Lais Bragato
CONTRATADA

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Sulina
Rua Tupinambá, 60 - Fone: (46) 3244-3000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná
CNPJ 00.688.686/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 02/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.
Nova data: 20 de fevereiro de 2018 às 09h00min
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.
Registro de preços visando contratação de empresa para fornecimento de pneumáticos novos para a frota do município. Data da sessão: 25/02/2018 - Horário de início da sessão: 09:00hrs
DECRETO 008/2018 DE 11 DE JANEIRO DE 2018
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2018, no valor de R\$ 1.730.684,80.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.diariomunicipal.com.br/emg>, edição do dia 12 de janeiro de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 527 de 07 de junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Aníbal, 491 - Centro CEP 85501-282

Portaria nº 10, de 11 de janeiro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no art. 31, XXX, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno) e considerando a nova estrutura organizacional, administrativa e de pessoal da Câmara Municipal, estabelecida pela Lei nº 5.060, de 9 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fazer as seguintes nomeações de coordenação dos Departamentos previstas na estrutura organizacional, administrativa e de pessoal da Câmara Municipal, estabelecida pela Lei nº 5.060, de 9 de dezembro de 2017:

I - servidora Sueli Rosa Dietrich, ocupante do cargo de Administradora, como coordenadora do Departamento Administrativo;

II - servidora Eliane Scantoni Amorim, ocupante do cargo de Técnico Legislativo II, como coordenadora do Departamento Legislativo;

III - servidora Marcia Regina Zanetti, ocupante do cargo de Contadora, como coordenadora do Departamento Contábil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.

João Bernardi - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 11/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene e limpeza, utensílios de copa e cozinha, cama, mesa e banho, artigos de vestuário e outros para suprir todos os setores da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 27.12.2017 a 26.12.2018. Contratante: Município de Coronel Vívica, DETENTORES:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ Nº	VALOR ESTIMADO
17/2017	CHOPIN DISTRIBUIDORA DE	15.632.602/0001-20	22.163,00
17/2017	ELETROMAGNÉTICA LTOA ME	02.965.568/0001-37	28.468,00
17/2017	HB BUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	22.684.674/0001-09	63.496,80
17/2017	NEIDE SALETE VALCARENHI & CIA	72.396.013/0001-15	444,00
17/2017	OVIDO GAMBIM - ME	07.882.240/0001-06	24.352,80
17/2017	PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP	24.170.620/0001-18	48.905,50
17/2017	SIPROLIMP - SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	05.340.808/0001-89	28.177,80

Coronel Vívica, 26 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATOS
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 11/2017. OBJETO: fornecimento de implementos agrícolas, decorrente do plano de trabalho cadastrado junto ao SICONV-Proposta SICONV nº 022445/2017 - Contrato de Registro nº 84425/2017 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Operação nº 1042025-91 - CEF - Programa: PRODESA. Prazo de entrega: 60 dias, de ordem, Prazo de vigência: 365 dias. Contratante: Município de Coronel Vívica, CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
14/8/2017	AMILTON DE COL - ME	17.159.402/0001-36	18.870,00
15/2/2017	ANA CRISTINA MANJABOSCO - EPP	10.888.308/0001-25	67.100,00
15/10/2017	ARAÚJO & ARAÚJO - COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME	07.334.738/0001-84	87.790,00
15/2/2017	TERÇA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP	17.542.349/0001-04	36.670,00

Coronel Vívica, 26 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018
REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, COMPREENDENDO: ÁRBITROS, ARBITROS AUXILIARES, ANOTADORES E CRONOMETRISTAS, VISANDO A REALIZAÇÃO CAMPEONATOS MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS NAS MAIS VARIADAS MODALIDADES ESPORTIVAS, E EVENTOS ESPORTIVOS INTEGRANTES DO CALENDÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 24 de janeiro de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 251.425,10. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívica, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (046) 3233-8300. Coronel Vívica, 11 de janeiro de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECISÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços Nº 024/2017
Objeto: Decisão de habilitação e Abertura de Proposta de Preço.
A comissão de licitação, designada através do decreto nº 002/2018, considerando que na data de 28 de dezembro de 2017 foi realizado a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de documentos de habilitação do Edital de Tomada de Preços nº 024/2017 e que as duas empresas participantes apresentaram documentação com restrição, onde a comissão de licitação concedeu o prazo de 08 (oito) dias úteis para as empresas regularizarem a documentação, conforme o parágrafo 3º do artigo 48 da Lei 8668/93. Considerando que somente a empresa N. Antonelli Mariotti - Me, regularizou a documentação dentro do prazo concedido, onde fez a juntada da Certidão Negativa de Falência E Recuperação Judicial E Extrajudicial conforme protocolo em 29 de dezembro de 2017 junto a comissão de licitação. Decide pela inabilitação da empresa Rodrigues & Da Silva Ltda - Me, a habilitada a empresa N. Antonelli Mariotti - Me, para abertura do envelope de proposta de preços. E NOTIFICA-SE a empresa N. Antonelli Mariotti - Me, que fará a sessão de abertura do envelope da proposta de preços no dia 12 (doze) de janeiro de 2018 às 13h30min, na sala de licitações junto a Prefeitura Municipal. Itapejara D'Oeste/PR, 11 de janeiro de 2018.
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 002/2018

MUNICÍPIO DE MARIPÓIS
RESULTADO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017 - Ata de Sessão de Recebimento e Abertura de Envelopes e Habilitação - PROCESSO Nº 814/2017 - Aos onze (11) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezeto (2018), às nove horas (09h15min), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Sen. Nivaldo José de Faria (1930), em Maripóis - PR, reuniram-se membros da Comissão Permanente de Licitação, que aduziram a presente Ata, para promover a habilitação das empresas participantes ao Edital de Tomada de Preços número treze mil e dezeto (13/2017), que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de reforma de sala de aula e construção de central de gás no CMEI Cantinho Feliz, localizado na Rua São, nº 1060, centro, conforme cronograma, planilha de serviços e memoriais descritivos em anexo. Encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, verificou-se que apresentaram propostas de preço a empresa: RS Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.522.025/0001-10, inscrita estadual nº 805598300, representada por Fernando Cesar Bellen. Iniciou-se a Sessão, onde os participantes verificaram a regularidade dos envelopes nº 1 - habilitação, em seguida passou-se para a abertura do envelope. A empresa participante comprovou ser ME (Microempresa) portanto o processo será notificado pela Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações constitucionais pela Lei complementar nº 147/2014. Rubricada e analisada os documentos nele contidos, a Comissão Permanente de Licitação verificou e propôs a abertura e documentação conforme solicitação do Edital, ficando HABILITADA para a próxima fase do certame. Cópia da ata será publicada no diário oficial do Município. Assim sendo, deu-se por encerrada a sessão, passando em seguida para a abertura do Envelope 02 - Proposta de Preços. Nesta fase houve a lances, por Francisco Valdivino Bueno, membro, redigiu a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes do ato. Fernando Romero - Presidente. Francisco Valdivino Bueno - Membro. Lucio Augusto Sangalli - Membro. Representante: Fernando Cesar Bellen.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Sexta-Feira, 12 de Janeiro de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1522

Página 33 / 053

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018

REGISTRO DE PREÇOS-TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, COMPREENDENDO: ÁRBITROS, ÁRBITROS AUXILIARES, ANOTADORES E CRONOMETRISTAS, VISANDO A REALIZAÇÃO CAMPEONATOS MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS NAS MAIS VARIADAS MODALIDADES ESPORTIVAS, E EVENTOS ESPORTIVOS INTEGRANTES DO CALENDÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 24 de janeiro de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 251.425,10. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 11 de janeiro de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod257310

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 115/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene e limpeza, utensílios de copa e cozinha, cama, mesa e banho, artigos de vestuário e outros para suprir todos os setores da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 27.12.2017 a 26.12.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
72/2017	CHOPIN DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA ME	15.032.853/0001-20	22.163,00
173/2017	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	02.995.568/0001-15	28.466,00
174/2017	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	22.094.574/0001-09	63.496,80
175/2017	NEIDE SALETE VALCARENHI & CIA LTDA EPP	72.396.013/0001-32	444,00
176/2017	OVIDIO GAMBIM-ME	07.882.240/0001-06	24.352,60
177/2017	PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP	24.170.620/0001-37	48.905,50
178/2017	SIPROLIMP-SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP	05.340.608/0001-89	26.177,60

Coronel Vivida, 26 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod257292

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 111/2017. OBJETO: fornecimento de implementos agrícolas, decorrente do plano de trabalho cadastrado junto ao SICONV-Proposta SICONV nº 022445/2017-Contrato de Repasse nº 844245/2017-Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-Operação nº 1042025-91-CEF-Programa: PRODESA. Prazo de entrega: 60 dias, da ordem. Prazo de vigência: 365 dias. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
149/2017	AMILTON DE COL-ME	17.159.402/0001-38	19.670,00
150/2017	ANA CRISTINA MANJABOSCO-EPP	10.688.308/0001-25	67.100,00
151/2017	ARAUJO & ARAUJO-COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-ME	07.334.738/0001-34	87.790,00
152/2017	TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES-EIRELI-EPP	17.542.364/0001-04	36.970,00

Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod257294